



DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

# ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS DOCENTES NA UEMS

A partir da C.I. enviada pela reitoria no dia 02/2020 aos coordenadores de curso de graduação, com minuta em anexo.

29 de fevereiro de 2020

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No dia 17 de fevereiro deste ano, foi apresentada aos coordenadores de curso uma minuta que propõe a alteração dos encargos docentes na UEMS. Segundo C.I. enviada pela Reitoria, a proposta visaria atualizar os encargos, observando as transformações institucionais ocorridas nos últimos anos, sobretudo nas atividades referentes à pesquisa, pós-graduação e ensino à distância.

No entanto, em vários momentos, observamos dispositivos que podem precarizar o trabalho docente, aumentando a carga horária mínima em sala de aula ou engessando carga horária em outras atividades do professor, entre outros.

É importante frisar, também, que a Minuta enviada pela Reitoria não leva em conta o Texto de Resolução apresentado ao COUNI em 2017, produzido por uma Comissão eleita, e não colocado em pauta pelo ex-reitor, à época.

Assim, a Minuta ora apresentada não segue um processo democrático mais amplo de construção interna e debate, o que, por si, gera pouca legitimidade para sua possível aprovação nos Conselhos Superiores da UEMS.

No entanto, a ADUEMS não há de se furtar ao diálogo. Assim, apresentamos, a seguir, uma análise da referida Minuta, a fim de produzir o debate institucional e, principalmente, defender os direitos e o interesse dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Em geral, a Diretoria da ADUEMS mostra preocupação frente à possível aprovação do texto enviado e faz algumas considerações sobre os pontos mais problemáticos que afetam diretamente a carreira docente no âmbito da UEMS.

**Art. 7º O docente, independente dos regimes de trabalho dispostos no Art. 5º, deverá assumir, no mínimo, 10 (dez) horas-aulas semanais na graduação.**

### CONSIDERAÇÕES:

- a) A LDB prevê mínimo de 8 horas, por que alterá-lo?
- b) Faltam estudos científicos para subsidiar esse aumento de carga horária docente.
- c) Qual a média de horas de lotação na graduação por parte dos nossos professores?
- d) Qual o impacto financeiro desta medida? O impacto financeiro positivo se dará às custas da precarização do trabalho docente?
- e) A soma do mínimo de 8 h com os encargos de preparo e atendimento ao aluno já garantem que o docente, em regime de 40h semanais, dedique mais de 50% de seu tempo para as atividades de ensino. A manutenção de margens de composição de atividade de pesquisa e extensão são essenciais para o resguardo do equilíbrio do tripé que orienta a atuação universitária no Brasil.
- f) Empiricamente, aumentar a carga horária de ensino melhora a Universidade como um todo? Ou a medida visa apenas “otimizar recursos” e cortar gastos com pessoal?

## SUGESTÃO:

- a) Manter a carga horária mínima prevista na LDB, de 08 horas, e também prevista no Texto de Resolução apresentado ao COUNI em 2017.
- b) Criar parágrafo que defina a isonomia de tratamento aos professores em estágio probatório, que hoje estão cumprindo compulsoriamente 12 horas mínimas em sala de aula. Sugere-se o texto: “A carga horária mínima na sala de aula será aplicada ao docente em estágio probatório desde sua primeira lotação”.

## Art. 7 - - -

§ 1º Os docentes do quadro permanente, vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu* institucionais e interinstitucionais, poderão ter carga horária mínima de 06 (seis) horas na graduação e 4 (quatro) horas na pós-graduação, compreendendo:

- I - oferta de, no mínimo, uma disciplina no ano;
- II - orientação e outras atividades correlatas.

### CONSIDERAÇÕES:

O dispositivo se mostra injusto, pois:

- a) Trata com excessiva diferença professores que atuam no *stricto sensu* dos que não atuam. A redução para 06 horas, em face das 10 horas obrigatórias, gera uma diferença de 4 horas.
- b) Como fica a carga horária mínima da disciplina na pós-graduação? E o caso de disciplinas compartilhadas?
- c) Contradição: a “orientação” (item II) já está prevista em cômputo de carga referente às atividades de pesquisa. Não pode se inserir aqui, a não ser como desculpa para a desproporção de horas gerada acima.
- d) O uso do termo “atividades correlatas” (item II) é um vago, pois dada sua indefinição, pode gerar incertezas e arbitrariedades na aplicação do cômputo de horas.

## SUGESTÃO:

- Definir carga horária mínima das disciplinas ofertadas nos programas stricto sensu, ou criar relação proporcional para tal: Disciplinas de 60 horas computam 2 horas para o professor; Disciplinas divididas por dois professores computam 1,5; etc.
- Subtrair as contradições do item II.
- Tal proporcionalidade só fará sentido se o mínimo de 08 horas de aulas na graduação for preservado, conforme previsto na LDB e no Texto de Resolução enviado ao COUNI em 2017.

Art. 8º Os docentes vinculados aos cursos de pós-graduação lato sensu, institucionais ou interinstitucionais, poderão ampliar de (*sic*) carga horária de atividades de ensino e de pesquisa preservando o mínimo de 10 (dez) horas na graduação.

## CONSIDERAÇÕES:

O dispositivo se mostra injusto, pois:

- a) Não prevê redução de carga de aulas na graduação para quem realiza atividades no âmbito da pós-graduação lato sensu, ao contrário da pós-graduação *stricto sensu*. Ainda que a Universidade precise ampliar e fortalecer os programas *stricto sensu*, o trabalho no *lato sensu* também exige muito esforço do docente e traz bons resultados para a instituição.
- b) O dispositivo é confuso ao não definir como o professor poderia ampliar sua carga em atividades de ensino e pesquisa, pois não consta um parâmetro específico no anexo.

## SUGESTÃO:

- Definir diminuição de carga horária para atuação na pós-graduação lato sensu a partir do mínimo de 08 horas de aulas na graduação, e não de 10, conforme previsto na LDB e no Texto de Resolução enviado ao COUNI em 2017.
- Definir melhor, no anexo, os critérios de ampliação de carga de atividades de ensino e pesquisa no anexo, se for o caso.



Art. 9º Para o preenchimento do Plano de Atividades Docentes (PAD) deve ser observado o Anexo I desta Resolução e o regime de trabalho do docente.

---

§ 4º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo ensejará a aplicação das sanções disciplinares previstas na lei que institui o regime jurídico estatutário para servidores civis do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### CONSIDERAÇÕES:

a) Ao focalizar as “sanções disciplinares” ao não preenchimento do PAD, a Gestão exime-se de instituir normas para suas próprias obrigações, pois não define prazos para a abertura anual do sistema eletrônico ou formas de apoiar o docente no preenchimento do documento.

## SUGESTÃO:

- Fixar um prazo para análise do PAD por parte da gestão para que o professor não seja surpreendido no final do ano (sem tempo hábil para substituir a atividade) com a não aceitação de eventual atividade lançada.

Art. 11. A critério da Reitoria, os docentes nomeados em cargos em comissão ou função de confiança poderão reduzir em até 50% da carga horária mínima prevista no Artigo 6º desta Resolução.

#### CONSIDERAÇÕES:

- a) É antidemocrático deixar essa decisão nas mãos da reitoria, pois tem o potencial de acarretar soluções diversas de afastamento para o mesmo tipo de cargo gerando diversidade de tratamento.
- b) Se o artigo 12 resguarda a autonomia do Reitor e Vice-Reitor para definir o afastamento integral das atividades, esta mesma autonomia tem que ser garantida aos demais.
- c) O possível aumento da carga horária mínima em sala de aula para 10h gera aqui um impasse para a previsão do afastamento até 50%. Isto porque o resultado máximo permitido para afastamento será 5 horas aula, montante que se mostra inexecutável na maioria dos casos. Com isso, serão frequentes os casos em que o docente será obrigado a dar mais de 50% de sua carga de lotação em sala de aula, tendo que ocupar um cargo de comissão ou confiança.

## SUGESTÃO:

- Deixar que o próprio professor defina o limite de carga horária que cumprirá como atividades docentes, respeitando-se o teto de 50% de redução.

Art. 15. Na impossibilidade do cumprimento da carga horária mínima de aulas prevista nesta resolução, o docente deverá, até o surgimento de vaga, completar a carga horária, sucessivamente:

I - lotação na área na mesma Unidade de lotação;

II - lotação na área afim e/ou de produção acadêmica na mesma Unidade de lotação;

III – lotação temporária em disciplinas na área, área afim e/ou de produção acadêmica, de professores afastados para estudo, cedidos, exercício de cargo de comissão, mandato classista ou função gratificada até o retorno do titular.

Parágrafo único. Em não havendo possibilidade de atendimento aos incisos anteriores, o docente deverá executar projeto de ensino e/ou lotar-se temporariamente na área, área afim e/ou de produção acadêmica em outra Unidade de lotação, observando à distância de 150 km entre as unidades.

## CONSIDERAÇÕES:

O dispositivo gera impasses, pois:

a) Havendo vaga pura em determinada área e no caso de nenhum professor efetivo se interessar (ou desejar) na lotação, qual o critério utilizado pela gestão para obrigar algum docente a se vincular à disciplina? Não se vislumbra critério justo para esta definição.

b) Se a vaga pura surgir em outra unidade, qual o critério para se definir qual docente será onerado com o desgaste de atuar em outra cidade?

c) O último edital de remanejamento (EDITAL CONJUNTO N°. 02/2019 – PROE/PRODHS/UEMS) seguiu este caminho ao prescrever que a lotação docente se dará apenas na área de conhecimento do docente.

d) A lotação temporária de docente efetivo em disciplinas de docentes afastados da sala de aula (prevista no art. 15, III) representa situação que impõe precariedade e instabilidade para a atuação do profissional da UEMS. Como a lotação vigoraria “até o retorno do titular” conforme previsão da proposta da Reitoria, o docente efetivo que compensa sua carga horária de ensino com esta lotação ficará vulnerável ao longo do ano. Não é raro o retorno antecipado de docente em capacitação ou de profissionais cedidos. O docente em cargo de comissão também tem liberdade para deixar a função no momento que bem entender. Nestes casos, o professor efetivo que compensa sua carga horária mínima com esta lotação temporária poderia ter seu plano de atividades docentes abruptamente alterado prejudicando seu planejamento para o ano corrente.

e) Para a aplicação de compensação via projetos de ensino a Reitoria deveria apresentar um estudo de viabilidade desta medida. Os cursos teriam demanda acadêmica para eventual quantidade substancial de projetos de ensino? A instituição tem capacidade operacional para controlar administrativamente estes projetos? No caso de cursos noturnos, em que horário os projetos seriam ofertados?

f) Importante observar que a proposta da reitoria revoga o anexo da atual norma de encargos que estatui os elementos para o ranqueamento de currículos no caso de disputa por disciplinas. Sem esta previsão a definição da lotação docente nestes casos poderá ser prejudicada.

## ANEXO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE, PROPOSTO NA MINUTA

### CONSIDERAÇÕES:

- a) O que são os “módulos temáticos e longitudinais”? São tópicos de EaD e atividades de “tutoria”? A ampliação desses módulos não pode prejudicar as outras atividades docentes, ainda mais com a carga mínima ampliada de 10 horas de aula na graduação?
- b) A carga horária máxima para projetos de ensino, pesquisa e extensão são fixadas de modo pouco democrático, pois reduz sua carga em face da outra proposta enviada ao COUNI em 2017 (que previa 14 horas), fixando-a agora ao máximo de 08 para coordenadores e 04 para colaboradores.
- c) Os comitês eleitos da pesquisa, extensão e cultura foram ouvidos?

## SUGESTÃO:

- Estabelecer diálogo com os Comitês de pesquisa, extensão e cultura para definir parâmetros para avaliar carga horária máxima para coordenação e colaboração em projetos.
- Avaliar possibilidade de deixar a cargo dos próprios Comitês a avaliação dos limites de carga horária, pois os projetos possuem especificidades e natureza diversificada. Colocar esse engessamento na norma deslegitima o trabalho dos Comitês eleitos democraticamente.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitos esses apontamentos, esperamos colaborar com o debate institucional a respeito da organização e definição dos encargos didáticos do professor no âmbito da UEMS. Tais considerações são fruto de debate desta Diretoria e serão apreciadas em Assembleia pelos docentes filiados.

Todavia, é claro que há proposições positivas na Minuta apreciada, tais como a definição de 1.4 horas para encargos didáticos a cada hora/aula dada, ao invés de um teto de 11 horas; o aumento para 03 horas no encargo de orientação de dissertação, entre outros.

No entanto, buscamos destacar os pontos mais preocupantes em relação ao trabalho docente, pois defender os direitos do professor filiado é foco e missão de nossa Associação.

Em geral, esperamos que os professores possam decidir o melhor encaminhamento para a Minuta e também para o Texto de Resolução proposto em 2017, atualmente engavetado. Entendemos que é fundamental atualizarmos o texto da Resolução 017/2001, dadas as transformações ocorridas em nossa Universidade. No entanto, a UEMS só avançará na medida em que o trabalho docente não seja precarizado e possamos ter autonomia para encaminhar democraticamente nossas demandas.

(Diretoria da ADUEMS 2020-2021)

